

-----CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE-----
-----PEÇAS E CONSUMÍVEIS PARA EQUIPAMENTOS DE--
-----RECOLHA RSU - MOLOK.-----

-----Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, entre:-----

-----PRIMEIRA OUTORGANTE – **Rosa Cristina Gonçalves da Palma,**

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Silves, e em representação do Município de Silves, pessoa coletiva de direito público número 506 818 837, com sede no Largo do Município, em Silves. -----

-----SEGUNDO OUTORGANTE – Manuel Pedro Machado Folhadela Barbosa,


na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Representante Legal da empresa **SOPSA ECO INNOVATION, S.A.**, com sede na Rua António Joaquim Campos Monteiro, nº 800, Couto (Santa Cristina), Santo Tirso, Pessoa Coletiva n.º 502 832 266, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia sob o mesmo número. -----

----- É reconhecida a identidade da primeira outorgante e os poderes que se arroga, por ser do meu conhecimento pessoal da Oficial Público, Dra. Isabel Alexandra Lopes Cavaco Cabrita, Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Silves e do segundo pelos documentos apresentados, que ficam arquivados no processo deste contrato

-----E pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que intervêm neste contrato, que entre si ajustaram e reciprocamente aceitam o contrato relativo ao “Fornecimento Contínuo de Peças e Consumíveis para Equipamentos de Recolha RSU - MOLOK”, nas seguintes condições: -----



Cláusula Primeira



-----A primeira outorgante, em nome da Câmara Municipal de Silves, adjudica o fornecimento à representada do segundo outorgante, de acordo com o seu despacho de 21 de agosto de 2019 e na sequência de Ajuste Direto, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea iii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, adiante designado por CCP, até ao valor limite de **10.000,00 €** (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada em 09 de agosto de 2019 e Projeto da Decisão de Adjudicação datado de 12 de agosto de 2019, documentos que ficam fazendo parte integrante deste contrato e ficam arquivados na pasta de documentos respetiva. -----

Cláusula Segunda

-----Este contrato tem por objeto principal o Fornecimento Contínuo de peças e consumíveis para os equipamentos de recolha de RSU tipo MOLOK, de acordo com o preceituado na cláusula 1.ª e Parte II - Especificações Técnicas Gerais do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Terceira

-----O contrato produz efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte à data da assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano prorrogável por igual período até ao máximo de 3 anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos, ou até ser esgotado o valor contratual (consoante o que ocorrer primeiro), de acordo com o preceituado na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Quarta

----- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Fornecer os bens identificados na sua proposta, aquando de solicitação efetuada pela primeira outorgante, nas quantidades especificadas pela mesma e no menor espaço de tempo possível; -----

----- b) Comunicar antecipadamente à primeira outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais. -----

----- c) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no Caderno de Encargos; -----

----- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias, de acordo com o preceituado na cláusula 5.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Quinta

----- 1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, durante o horário normal de expediente, das 08:00h às 16:00h, no Armazém Municipal de Silves, sítio dos Medeiros – E.N. 269 Silves ou em qualquer local do concelho a combinar, no prazo máximo de 5 dias úteis, após a solicitação escrita ou telefónica pela primeira outorgante. -----

----- 2 — No caso da representada do segundo outorgante não possuir para entrega, no prazo definido no ponto 1 do presente artigo, os bens encomendados pela primeira outorgante, poderá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço. -----

-----3 — Na situação prevista no número anterior, a representada do segundo outorgante deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da primeira outorgante, nomeadamente, amostras e especificações técnicas dos bens.-----

-----4 — Não obstante o disposto nos dois números anteriores a primeira outorgante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela representada do segundo outorgante.-----

-----5 — Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega, deve a representada do segundo outorgante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à primeira outorgante que lhe seja concedida uma prorrogação, adequadamente fundamentada, do respetivo prazo.-----

-----6 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da representada do segundo outorgante.-----

-----7 — A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:-----

-----a) A data de entrega;-----

-----b) Identificação da entidade adjudicatária;-----

-----c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;

-----d) Data da encomenda emitida pela entidade adquirente;-----

-----e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;-----

-----f) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;-----

-----g) Preço de venda negociado.-----

-----8 — A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela primeira outorgante, fica na posse da representada do segundo outorgante, constituindo prova bastante da entrega dos bens.-----

-----9 — Durante a vigência do contrato, por acordo entre as partes, poderá ser alargado o objeto do fornecimento a outras referências e produtos, de acordo com o preceituado na cláusula 7.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Sexta

-----As quantias devidas pela prestação do serviço serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, que obrigatoriamente farão referência ao número de compromisso e as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com a cláusula 13.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Sétima

-----Uma vez que no presente procedimento não é exigida caução, conforme o disposto do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a primeira outorgante sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com a Cláusula 19.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Oitava

-----Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o trabalhador José Paulo Barreto Gouveia Pinto, de acordo com a cláusula 25.^a do Caderno de Encargos. -----

-----Em tudo o mais regulará a legislação aplicável nomeadamente as disposições do CCP. -----

-----A despesa resultante deste contrato tem cabimento de verba pelas rubricas orçamentais seguintes: Classificação Orgânica: Capítulo 01. 02; Classificação Económica: Capítulo 02, Grupo 01, Artigo 04. -----

-----A Assunção de Compromissos Plurianuais foi autorizada por deliberação de Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2018.-----

-----Nos termos e para os efeitos do n.º 3, do art.º 5, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi prestado o compromisso n.º 24209/2019, datado de 13 de setembro de 2019.-----

-----A minuta deste contrato foi aprovada por despacho da Exma. Sra. Presidente de 21 de agosto de 2019, nos termos do artigo 98.º do CCP. -----

-----Assim disseram e outorgaram. -----

-----Arquiva-se os seguintes documentos: -----

-----a) Certidão Permanente do registo Comercial, subscrita em 6 de novembro de 2017 e válida até 6 de fevereiro de 2020; -----

-----b) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em 19 de junho de 2019, pelos Serviços da Segurança Social Direta; -----

-----c) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 13 de junho de 2019, pelos Serviços de Finanças de Santo Tirso;-----

-----d) Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos Órgãos Sociais do Conselho de Administração, e da representada do segundo outorgante, datados de 12 de julho de 2019, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral de Administração da Justiça; -----

Pela Primeira Outorgante



Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Pelo Segundo Outorgante



Manuel Pedro Machado Folhadela Barbosa

O Oficial Público



Isabel Alexandra Lopes Cavaco Cabrita